



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 141/2023

Dispõe sobre o valor das semestralidades referentes ao ano de 2024 nos Cursos de Graduação, na modalidade a distância para os alunos ingressantes até 2022/2, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PREF – 198/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades para 2024 dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância para os alunos ingressantes até 2022/2, da Universidade de Taubaté.

§ 1º São considerados alunos ingressantes até 2022/2 aqueles que prestaram Vestibular até aquele período ou aqueles que foram admitidos por transferência ou por terem solicitado reabertura de matrícula e que foram inseridos no modelo de oferta por disciplinas mensais, independente desse processo ter tramitado após esse período.

§ 2º O valor total da semestralidade equivale ao valor da soma das parcelas devidas segundo o plano de estudo definido para o aluno.

§ 3º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno do período semestral em que estiver regularmente matriculado.

§ 4º Os valores das parcelas mensais de cada curso estão dispostas no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Eventuais alterações nos valores das parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Para todos os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.



§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais (incluindo matrículas e rematrículas) poderão ser pagas com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

§ 3º Eventuais pagamentos de parcelas em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 13 (treze) do mês de vencimento do débito.

§4º O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, do semestre letivo, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação na modalidade EaD será o valor disposto na Deliberação de Taxas e Emolumentos em vigor.

Parágrafo único. Caso o aluno do curso presencial deseje cursar disciplinas para enriquecimento curricular ou dependências ou adaptações na modalidade EaD, o valor a ser pago será o valor discriminado na modalidade presencial, conforme matriz curricular do curso de origem.

Art. 5º A Universidade de Taubaté manterá os descontos de até 100% (cem por



cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput poderão ou não, a critério da Pró-reitoria de Economia e Finanças - PREF, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 6º O aluno do cursos de Graduação matriculado para realizar somente os componentes curriculares Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares pagará o valor fixado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigentes e terá 6 (seis) meses para o cumprimento desses componentes.

Parágrafo único. Caso não conclua o total da carga horária no período estabelecido no caput, o aluno deverá matricular-se no semestre seguinte, efetuando novamente o pagamento do valor correspondente.

Art. 7º O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula e ser-lhe-ão devolvidos 70%(setenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do primeiro acesso do aluno ao ambiente virtual de aprendizagem do respectivo período.

Parágrafo único. Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente avaliado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

Art. 8º Para efeito de trancamento de matrícula serão cobrados, além da respectiva taxa, todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do requerimento na Secretaria Virtual.

§ 1º As regras estabelecidas no caput também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno;



§2º Excepcionalmente para o aluno desistente, que não efetuou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade, no ato de sua solicitação de reabertura de matrícula ou ingresso mediante processo seletivo, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último acesso à plataforma da disciplina ofertada, num limite de prazo estabelecido de 180 dias corridos.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.

Art. 9º A eventual transferência entre polos da própria UNITAU será efetuada de forma gratuita, independentemente de distrato ou interesse manifestado pelo aluno.

Art. 10. Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com pedido de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo relacionados:

I - Em se tratando de aluno matriculado na modalidade presencial e desejar transferir-se para a modalidade a distância será devido o valor das mensalidades vencidas, na modalidade presencial até o mês da solicitação da transferência;

II - Em se tratando de aluno matriculado na modalidade a distância e desejar transferir-se para a modalidade presencial, será devido o valor das mensalidades vencidas, na modalidade a distância até o mês da solicitação da transferência.

III - O aluno regularmente matriculado na modalidade presencial, e que realizar a solicitação de transferência, desde que antes do início do calendário letivo, poderá ter o valor pago na matrícula do presencial em abatimento nas parcelas da modalidade a distância.

Art. 11. No caso de transferência entre cursos da modalidade EAD, sendo realizada logo após a matrícula (antes do início da disciplina) o valor pago da parcela ativadora será abatido do valor devido no curso destino. Caso já tenha sido iniciado a disciplina será devido o valor da parcela do curso origem até o mês da solicitação.

Parágrafo único. As mensalidades em débito deverão ser acordadas no Serviço de Cobrança da Pró-reitoria de Economia e Finanças, para possível liberação de renovação da matrícula.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

Art. 12. A Pró-reitoria de Economia e Finanças fica autorizada a publicar instrução normativa que estabelecerá os índices de desconto, para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté, e o curso seja superavitário financeiramente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrário.

Art. 15. A presente Deliberação e seu anexo entrarão em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de outubro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 141/2023

VALORES DOS CURSOS SEMESTRAIS PARA 2024

Ingressantes a partir de 2021		
Modalidade	Parcela por Disciplina	Semestralidade
	R\$	R\$
Bacharelado	306,00	1.836,00
Licenciatura	273,00	1.638,00
Tecnologia	254,00	1.524,00
Ingressantes em 2020		
Modalidade	Parcela por Disciplina	Semestralidade
	R\$	R\$
Bacharelado/ Licenciatura/Tecnologia	606,00	3.636,00
Ingressantes anteriores a 2020		
Modalidade	Parcela por Disciplina	Semestralidade
	R\$	R\$
Bacharelado/ Licenciatura/Tecnologia	482,00	2.892,00